

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 310 DE 12 DE JULHO DE 2024.	1
LEI Nº 311, DE 12 DE JULHO DE 2024.	2

LEI Nº 310 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER A TODOS OS CIDADÃOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Ficam reservadas a negros o percentual de 30% (trinta por cento), das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo, realizados pela Administração Pública Municipal de Presidente Sarney - MA, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei considera-se Administração Pública os Órgãos e Poderes que compõem a administração direta e também as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economias mistas de titularidade, mantidas ou controladas pelo Município de Presidente Sarney - MA.

Art. 2º. A reserva de vagas de que trata esta Lei contará expressamente dos Editais dos Concursos Públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego oferecido.

Art. 3º. Poderão concorrer as vagas reservadas na forma do Artigo 1º, desta Lei aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.

Parágrafo Único: Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do concurso e cópia dos documentos tidos como falsos será remetida aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias a apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e, se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Os candidatos que se inscreverem na forma do artigo 1º, concorrerão concomitantemente as vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos que inscritos na forma do artigo 1º, forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos que concorrerem aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e aqueles descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO**



12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA E 29 ANOS DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.


VALÉRIA MOREIRA CASTRO
Prefeita Municipal

LEI Nº 311, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER A TODOS OS CIDADÃOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Ficam reservadas às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público e/ou processo seletivo no âmbito da administração pública municipal para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º - O candidato deverá comprovar a condição de deficiente através de Laudo Médico a ser entregue no momento de sua convocação na fase de apresentação de documentos de acordo com o Edital.

§ 2º - Sem prejuízo a apresentação de Laudo Médico, o candidato será submetido a exame médico, para verificação de sua condição, estado e grau de deficiência.

§ 3º - Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência ou o não enquadramento nas categorias descritas no artigo 2º desta Lei o candidato será eliminado do concurso público e/ou processo seletivo, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos e a pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo.

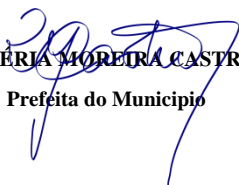
§ 4º - O candidato com deficiência participará do Concurso Público e/ou Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação aos critérios de aprovação ao local de aplicação das provas e a pontuação exigida para aprovação.

§ 5º - O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá arguir ou utilizar-se desta condição para pleitear ou justificar mudança de emprego e/ou cargo público, reatuação, reopção de vaga, redução da carga horária, alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para desempenho de suas atribuições de cargo.

§ 6º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos (ampla concorrência) devidamente classificados observando a respectiva ordem de classificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA E 29 ANOS DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.


VALÉRIA MOREIRA CASTRO
Prefeita do Município

